



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 56/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos seringueiros, produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 2001.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos seringueiros, produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos seringueiros, produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por quilo, podendo ser corrigido e atualizado através de decreto do Poder Executivo.

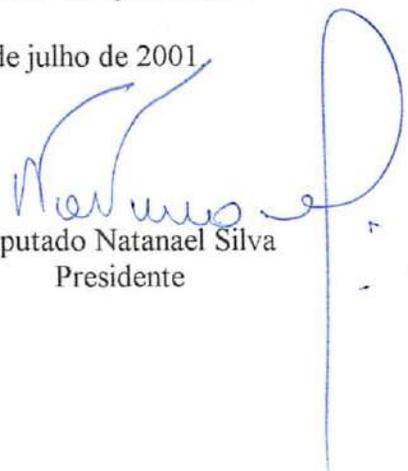
Parágrafo único. A subvenção econômica será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a subvenção econômica criada no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual, alocada na Reserva de Contingência do Órgão Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, exercício de 2002.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades nacionais e/ou internacionais, objetivando fomentar a produção da borracha natural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre concessão de subvenção econômica aos seringueiros produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos seringueiros, produtores de borracha natural bruta, de seringais nativos, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por quilo, podendo ser corrigido e atualizado através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A subvenção econômica será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a subvenção econômica, criada no artigo anterior, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades nacionais e/ou internacionais, objetivando fomentar a produção da borracha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2001,
112 da República.

Disposições sobre concessão de subvenção econômica aos produtores rurais de produtos naturais brutos de seringueira, nativos e de outras províncias;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais de produtos naturais brutos de seringueira, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por dúzia, podendo ser corrigido e atualizado anualmente de acordo com o Poder Executivo.

Parágrafo único - A subvenção econômica será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a subvenção econômica, citada no artigo anterior, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades nacionais e/ou internacionais objetivando fomentar a produção de borracha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2001.
112 da República.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

MENSAGEM Nº , DE DE JULHO DE 2001.

Excelentíssimo Senhores Membros da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do Artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que visa a concessão de subvenção econômica aos seringueiros produtores de borracha natural bruta.



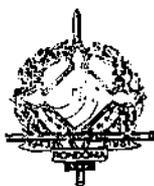
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

Rondônia aparece como o maior produtor de borracha natural de seringal nativo do Brasil. Mas isto representa apenas 4.6% da produção nacional do produto, o que não chega a ser um resultado economicamente significativo.

O Estado de Rondônia possui 22(vinte e duas) reservas extrativistas, sendo uma federal, a do Rio Ouro Preto, no município de Guajará-Mirim, e 21(vinte e um) estaduais. As "Resexs" estaduais possuem área total de 1,3 milhão de hectares, tal como previsto nos 21(vinte e um) decretos de criação.¹

A atividade de corte e coleta do látex tem sua perspectiva de continuidade cada vez mais dificultada pelo baixo preço do produto, que impõe a necessidade de os seringueiros intensificarem a exploração, com cortes mais profundos, comprometendo a reconstituição da madeira para a próxima produção. Devido às dificuldades econômicas para se fazer do corte e coleta do látex a fonte de renda básica das famílias dos seringueiros residentes nas reservas extrativistas (Resexs), as atividades se distribuem no extrativismo florestal da castanha e do óleo de copaíba, na produção agrícola e do couro vegetal, na caça, na pesca e na extração de madeira.

¹ BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. *Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020*. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

O sistema de comercialização nas reservas extrativistas é um ponto crítico. O acesso aos bens de consumo é viabilizado com a renda de comercialização da borracha e, em menor escala, dos outros produtos florestais. As associações de seringueiros têm concentrado esforços na comercialização de borracha com resultados precários e começam a se organizar para o comércio de castanha, do couro vegetal e de outros produtos. O sistema de produção das Resexs tem suas dificuldades maiores centradas na inconsistência dos mercados para novos produtos, no baixo investimento tecnológico da produção extrativista, nas deficiências gerenciais para uma produção em grande escala e nas dificuldades de armazenamento, transporte, escoamento e comercialização da produção. Em todas as 22(vinte e duas) Resexs de Rondônia as iniciativas no sentido de superar tais fatores limitantes têm sido muito tímidas.

O padrão de desenvolvimento vigente tem provocado um esvaziamento populacional das atividades tradicionais em contraponto a um inchamento dos bairros periféricos dos núcleos urbanos, com uma conhecida série de efeitos indesejáveis (pobreza, marginalidade, crianças nas ruas, prostituição infanto-juvenil). Dados levantados pela Comissão das Populações Tradicionais do Projeto Úmidas indicam que o universo populacional das Resexs de Rondônia é de 2.882 (duas mil, oitocentos e oitenta e duas) pessoas, estruturadas em 752 (setecentas e cinquenta e duas) famílias, que variam, em média, entre 3 (três) e 4 (quatro) indivíduos, sendo que 63% (sessenta e três por cento) dos indivíduos são do sexo masculino e 37% (trinta e sete por cento) do sexo feminino.²

² BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. *Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020*. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**INVIABILIZAÇÃO DO
SISTEMA ECONÔMICO-SOCIAL
DO EXTRATIVISMO TRADICIONAL**

Com desestruturação das comunidades de seringueiros e populações ribeirinhas. Atualmente, a produção dos seringais de Rondônia gira em torno de 5 (cinco) mil toneladas/ano, o que significa apenas 1,4% (um vírgula quatro por cento) da produção nacional, em contraponto a 69% (sessenta e nove por cento)³ da borracha importada e 29,6% (vinte e nove vírgula seis por cento)⁴ dos seringais de cultivo de São Paulo e Mato Grosso.

³ BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. *Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020*. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.

⁴ BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. *Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020*. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**A INDUSTRIALIZAÇÃO
DOS RECURSOS DA BASE PRIMÁRIA**

As perspectivas de maior dinamismo e sustentabilidade das atividades econômicas tendem a ser focadas sobre o aprofundamento da integração vertical da estrutura produtiva, que implica a incidência de processos industriais de transformação dos produtos sobre os diversos ramos da base econômica primária (envolvendo produtos agrícolas, minerais, pecuários, pesqueiros e extrativistas florestais, madeireiros e não-madeireiros). Mas esse processo não se dá por geração espontânea, e necessita ser apoiado por políticas de governo. Esse quadro se torna problemático com o comprometimento da capacidade de investimento do setor público. O aprofundamento do processo está atrelado há, pelo menos, três condicionantes estratégicas:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

1. A deficiente capacitação tecnológico-gerencial e qualificação de mão-de-obra para o aproveitamento de oportunidades de mercado.
2. O estrangulamento da matriz energética.
3. O necessário incremento da infra-estrutura de transporte e armazenamento, com duas principais vertentes de dinamismo: a valorização da hidrovia do Madeira e a *"saída terrestre do Pacífico"*.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**SUBSÍDIO ÀS ATIVIDADES
EXTRATIVISTAS TRADICIONAIS**

É desejável que atividades extrativistas tradicionais que não conseguem ser economicamente competitivas devem receber algum subsídio por parte do Poder Público. Sobretudo, porque elas são importantes para manutenção do equilíbrio ecológico e da população que dela vive, que isso seria dever do Estado; custaria menos do que absorver os contingentes de desempregados nos bolsões de pobreza da periferia urbana.

Este subsídio deve ter caráter emergencial, até que se crie uma nova estrutura que absorva esta população; deve-se também agregar valor ao produto extrativista através do investimento em tecnologia, e, ainda, buscar novos mercados para eles.

O subsídio deve ser concedido até que essas populações consigam lograr auto-suficiência nas atividades extrativistas ou outras; deve ser condicionado a um estudo criterioso sobre a competitividade das atividades subsidiadas; e desde que assim se garanta a subsistência dos que estão envolvidos nessas atividades, se deve também pesquisar e incentivar atividades distintas das atuais, como produtos fitoterápicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Integrada nacionalmente como parte de um complexo sistema de mercado, que por sua vez está em sintonia com o mundo da globalização, Rondônia apresenta hoje um quadro econômico adverso. Sua produção, embora potencialmente portador de valor, por trazer embutida uma alta densidade de recurso natural, é, no entanto, caracterizada pelo pouco valor agregado. Em verdade, o Estado exporta matéria bruta e produtos primários com baixo índice de processamento, mas importa valor incorporado por processos tecnológicos e de beneficiamentos.

Um dilema econômico que deve servir de parâmetro para o planejamento do desenvolvimento sustentável, para as próximas décadas, é o da verticalização do sistema produtivo. Só com saltos tecnológicos que permitam produzir mais riquezas com menos consumo de recursos naturais, e, portanto, com menos custos ambientais, será possível incrementar o nível de prosperidade do sistema econômico local e, conseqüentemente, da população.

A necessidade de gestão estratégica contempla algumas questões prioritárias:

- Disseminar pólos industriais diversificados em conformidade com vocações locais e regionais.
- Fortalecer o cooperativismo, o associativismo e a capacitação tecnológico-gerencial entre pequenos agricultores, populações ribeirinhas, tradicionais e indígenas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

A agroindustrialização é um caminho para a emancipação econômica dos produtores rondonienses, em um processo de acentuada agregação de valor à produção local. O modelo econômico tradicional de comercialização da matéria bruta com mínimo valor agregado implica a inviabilização da prosperidade econômica e a insustentabilidade do desenvolvimento, em processo cumulativo de grandes perdas de riquezas, rendas e tributos. A prioridade estratégica deve, portanto, ser a promoção de cadeia produtiva é uma necessidade imperativa do fortalecimento econômico do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**EXTRATIVISMO FLORESTAL
NÃO-MADEIREIRO**

O estabelecimento de reservas extrativistas foi uma tentativa de se corrigir distorções de uma política fundiária que ignorou a presença e a relevância social das populações tradicionais. O modelo de reservas extrativistas quer assegurar-lhes o acesso aos recursos econômicos, proporcionando-lhes um associativismo facilitador da introdução de sistemas mais eficientes de produção e comercialização.

As possibilidades econômicas do extrativismo não-madeireiro tradicional são limitadas em Rondônia e se apoiam, fundamentalmente, em dois produtos: a *borracha* e a *castanha*.

A criação das reservas extrativistas (*RESEX*) insere-se num rol de estratégias cuja finalidade é preservar a floresta, mantendo seus tradicionais ocupantes que, ao longo do tempo, souberam conciliar o sustento econômico de suas famílias com a proteção dos ecossistemas. As reservas extrativistas no Estado de Rondônia ocupam atualmente cerca de 5% (cinco por cento) do território (com possibilidade de ampliarem-se para até 8% (oito por cento) e estima-se que, aproximadamente, 800 (oitocentos) famílias vivem no interior das reservas.⁵

⁵ BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. *Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020*. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

O diagnóstico econômico aponta para a inviabilização do sistema extrativista tradicional, devido à falta de competitividade e à dinâmica das condições de mercado. Em consequência, pode-se perceber uma evasão de famílias das reservas para as áreas urbanas e o aumento do desmatamento para a abertura de novas áreas de plantio, criação de gado e, em alguns casos, projetos de assentamento. Na Amazônia Legal, esforços ainda tímidos têm sido feitos para viabilizar o projeto das reservas extrativistas como programa-piloto para a proteção das florestas tropicais, com quatro prioridades: assegurar a terra para as famílias; organizar a população para sobrevivência também para as futuras gerações; e melhorar a produção dos moradores, como base para a melhoria das suas condições de vida.

A manutenção das Reservas Extrativistas tem importância estratégica para a sustentabilidade ambiental, com os seus ocupantes constituídos em verdadeiros guardiães da floresta. Essa função, contudo, não encontra suporte econômico correspondente à sua importância socioambiental, que possa servir de contrapartida para o ônus da ocupação de áreas com pouca dotação de infra-estrutura e, muitas vezes, inóspitas. Nas presentes condições do livre mercado mundial, não há recompensa econômica pelo benefício recebido: as perspectivas da produção extrativista tradicional são precárias. Mas, por outro lado, a simples permanência dos "guardiães da floresta" na floresta já é um serviço social e ambientalmente positivo, a ser reembolsado pela comunidade mundial, como resgate de um saldo ambiental devedor.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**A LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Sabemos que a implementação deste subsídio só será possível a partir de 01 de janeiro de 2002, de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Um dos pilares em que esta se apoia é a imigração dos instrumentos de planejamento - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Alimentam esta integração de dados que resultam da própria execução do orçamento, que indicarão a oportunidade de se rever o PPA quando, entre outros exemplos, não se configurarem receitas suficientes para desenvolverem as ações planejadas. Isto ocorre porque criação de despesas de caráter permanente tem, como condição, que se indique uma fonte de recursos também permanente para seu financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**TRIBUTAÇÃO ATUAL DAS OPERAÇÕES COM OS
PRODUTOS DERIVADOS
DO BENEFICIAMENTO DO LÁTEX**

À luz do Regulamento do ICMS (RICMS) no Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

***ALÍQUOTA:**

17% (dezessete por cento); (artigo 12, inciso I, alínea "d", do RICMS);

***PAUTA FISCAL:**

BORRACHA			
Placa bruta de borracha defumada	03.09.91	Kg	1,05
Borracha em bola ou tela	03.09.92	Kg	1,05
Borracha CPV - Cernambi Virgem Pensada	03.09.93	Kg	1,05
Borracha CVG - Cemambi Virgem e Granel	03.09.94	Kg	0,95
BORRACHA BENEFICIADA			
Borracha NP - Natural Prensada	03.09.95	Kg	2,05
Borracha GEB-Granulado Escuro Brasileiro	03.09.96	Kg	2,85



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

***PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO:**

Até 120 dias (04 meses) a contar do último dia do mês da ocorrência do fato gerador, por estabelecimentos beneficiadores do látex; (artigo 53, inciso XI, do RICMS)

***CRÉDITO PRESUMIDO:**

De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes do beneficiamento do látex; (item 8, da Tabela I, do Anexo IV, do RICMS)

***DIFERIMENTO:**

Está alcançada pelo Diferimento (instituto que posterga o pagamento do imposto para etapas posteriores da circulação das mercadorias), a saída interna de borracha "in natura" ou beneficiada e látices vegetais, promovida por produtor, cooperativas de produtores, destinados a estabelecimento comercial ou industrial, ou à Companhia Nacional de abastecimento – CONAB (item 8, do Anexo III, do RICMS)

Com a concessão da subvenção de até R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilo de borracha bruta pleiteada neste projeto, é possível tornar esta atividade extrativista mais atrativa e resgatar uma dívida social histórica do poder público para com nossos irmãos seringueiros, tão carentes de alternativas de trabalho e sobrevivência.

Dada a importante contribuição social, econômica e ambiental que este projeto pode trazer ao nosso Estado, esperamos contar com o apoio dos senhores deputados na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURSTZYN, Marcel e JÚNIOR, Roberto S. Bartholo. Amazônia Sustentável: Estratégia de Desenvolvimento - Rondônia 2020. Brasília:Ed. IBAMA, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros - Pesquisa de Informações Básicas Municipais 1999. Rio de Janeiro:2001.

Atlas geambiental
de Rondônia

115

fundo mentivo